



Ofício n.º 104/2015

Damianópolis (GO), 27 de novembro de 2015

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a, solicito a Vossa Excelência a necessária autorização para abertura de processo licitatório objetivando a contratação de profissionais do setor artístico musical ou de empresa que detenha a sua exclusividade, para apresentação de show no 7º REVEILLON 2015/2016, a ser realizado nos dias 31 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016, conforme TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

Justifica-se o presente pedido, a realização, em Damianópolis, do já tradicional REVEILLON de final de ano, realizado por este Município com vistas à confraternização anual da gente que aqui reside, a cujos festejos ocorrem pessoas de diversas outras cidades e regiões, em verdadeiro conagraçamento regional, divulgador desta cidade e de suas potencialidades.

Atenciosamente,

  
Fábio Junior Lins Depollo Ferreira  
Secretário Municipal de Administração

Ex.mª Sra.  
Andréia Lins Depollo  
DD. Prefeita Municipal de Damianópolis  
N e s t a



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Dupla Sertaneja, do estilo "Sertanejo Universitário", ou de empresa detentora de sua exclusividade, pessoa física ou jurídica, para apresentação de show no 7º REVEILLON 2015/2016, a ser realizado na Praça de Eventos, na antiga Quadra de Esportes, na Avenida Goiás, em Damianópolis (GO), a partir das 23:30 horas do dia 31.12.2015 até a 01:30 hora do dia 01.01.2016, por preço não superior a R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), conforme orçamentos em anexo.

A dupla a ser contratada deverá apresentar show com duração mínima de 90 (noventa) minutos, o que deverá ser ajustado mediante contrato a ser firmado entre este Município e o(s) licitante vencedor.

Damianópolis (GO), 27 de novembro de 2015

*Fábio Junior Lins Depollo Ferreira*  
Fábio Junior Lins Depollo Ferreira  
Secretário Municipal de Administração



DESPACHO

À Comissão Permanente de Licitação, para a abertura do devido processo licitatório, na modalidade que o caso requeira, objetivando a contratação, a quem de direito, para apresentação de show artístico elencado no Ofício nº 104/2015, de 27 de novembro de 2015, da Secretaria Municipal de Administração, cujo atendimento ora é autorizado.

Damianópolis (GO), 30 de novembro de 2015

Andreia Lins Depollo  
Prefeita Municipal de Damianópolis  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS





DESPACHO

Ao Protocolo Municipal, para o devido registro do presente processo administrativo, com vistas à instauração de procedimento próprio de INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem por objeto a contratação de profissionais do setor artístico musical ou de empresa detentora de sua exclusividade, para apresentação de show artístico no REVEILLON 2015/2016, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Ofício nº 104/2015, de 27 de novembro de 2015, do Sr. Secretário Municipal de Administração.

Damianópolis (GO), 30 de novembro de 2015



Reinaldo Pereira da Rocha  
Presidente da CPL



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data procedi ao PROTOCOLO do presente Processo Administrativo nº 119/2015, relativo à INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002 /2015, que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico musical ou de empresa detentora de sua exclusividade, pessoa física ou jurídica, para apresentação de show no 7º REVEILLON 2015/2016, conforme assentamentos apostos em sua respectiva CAPA.

Assim, tendo atendido ao que me foi solicitado, faço remessa dos presentes autos à Comissão Permanente de Licitações (CPL) desta Prefeitura Municipal.

Damianópolis (GO), 30 de novembro de 2015

  
JULIO BARBOSA GOMES NETO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Damianópolis (GO), para CERTIFICAR acerca da existência de recursos e de dotação orçamentária própria, no corrente Exercício Fiscal de 2015, suficientes à contratação de profissional do setor artístico musical ou de empresa detentora de sua exclusividade, para apresentação de show no REVEILLON 2015/2016, a ser realizado por este Município de Damianópolis (GO) nos dias 31 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Ofício nº 104/2015, de 27.11.2015, da Secretaria Municipal de Administração.

Damianópolis (GO), 01 de dezembro de 2015

Reinaldo Pereira da Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL





## DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 14 da Lei nº 8.666/93)

JOÃO HÉLIO LIMA NETO, Contador inscrito no CRC sob nº 13444 – GO, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, DECLARA, para os devidos fins, que revendo a Lei Orçamentária vigente no Exercício do corrente ano de 2015, verificou a existência de saldo de recursos consignados em dotação orçamentária própria, sob a rubrica contábil – 02-GABINETE DO PREFEITO; 04.122.0002.2.002 – Recepção, Festividades Cívicas e Comemorações; 3.3.90.36.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou 3.3.90.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, suficientes ao cumprimento dos encargos oriundos do presente Processo Administrativo nº 119/2015, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2015, que tem por objeto a contratação de profissional do setor artístico musical ou de empresa detentora de sua exclusividade, para apresentação de show no 7º REVEILLON 2015/2016, conforme TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao Ofício nº 104/2015, de 27.11.2015, da Secretaria Municipal de Administração.

Damianópolis (GO), 02 de dezembro de 2015



João Hélio de Lima Neto  
CONTADOR  
CRC nº 13444-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MINUTA

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW  
ARTÍSTICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE DAMIANOPOLIS - GO E A EMPRESA

\_\_\_\_\_:

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ do ano de **dois mil e quinze**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.740.505/0001-55**, cuja Prefeitura Municipal tem sede na Av. Goiás nº 139, Centro, nesta urbe, neste ato representado por sua Prefeita, **ANDRÉIA LINS DEPOLLO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade / RG nº **3763020-2ª via-SSP/GO**, inscrita no CPF sob o nº **857.351.831-68**, residente e domiciliada na Rua Paranaíba s/nº, Centro, Município de Damianópolis/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ - S/Nº \_\_\_\_\_ Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, CI / RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_ Lote \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, fazendo-o ao fundamento dos preceitos do direito público, notadamente da Lei nº 8.666/93, dos princípios da teoria geral dos contratos e das demais normas que regem a matéria, às quais se submetem as partes contratantes, dos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta do **CONTRATADO**, aos quais as partes se vêm vinculadas e, ainda, em face das cláusulas e condições seguintes:

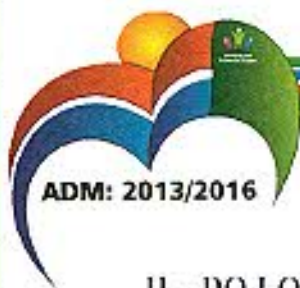
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a **apresentação no REVEILLON 2015 / 2016, promovido pelo CONTRATANTE, de show artístico musical da Dupla \_\_\_\_\_, neste ato representada pela detentora de sua exclusividade, a empresa \_\_\_\_\_, ora CONTRATADA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**





## II – DO LOCAL, HORÁRIO E DURAÇÃO DO EVENTO

A apresentação do show a que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato terá a duração de 90 (noventa) minutos e ocorrerá a partir das 23h30min horas do dia 31 de dezembro de 2015 até a 01h00min hora do dia 01 de janeiro de 2016, na Praça de Eventos, na antiga quadra de esportes localizada na Avenida Goiás, nesta cidade de Damianópolis, sede do Município CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** Será tolerado um atraso máximo de 30 minutos da hora prevista de início, incidindo multa de 20% (vinte por cento) do valor do evento contratado, a ser paga pela parte que der causa a um atraso superior ao estipulado.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

## III - DAS CONDIÇÕES

O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as condições necessárias à apresentação do show, tais como: palco, som, luz básica de acordo com o rider técnico da contratada, policiamento e segurança.

### CLÁUSULA QUARTA

## IV - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela apresentação do show objeto do presente contrato a quantia total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), não sujeita a qualquer reajustamento.

### CLÁUSULA QUINTA

## V - DOS RECURSOS

As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2-002 Recepções, festividades cívicas e comemorações.

3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA

## VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento objeto do presente contrato será efetuado em uma única parcela, no valor total de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), no ato de apresentação do show artístico contratado, mediante apresentação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, da devida nota fiscal / fatura alusiva ao mencionado evento.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da CONTRATADA, relativa às suas condições de habilitação, comprovada mediante a



apresentação à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, de toda a documentação a que se refere o Art. 29, III a V da Lei nº 8.666/93, que poderá ser apresentada juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura até o início do show.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento a que se refere esta Cláusula será suspenso, em caso de pendência da documentação prevista no mencionado dispositivo legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações e responsabilidades:

Empreender boa qualidade ao show que é objeto do presente contrato;

Reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de rescisão prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato a todas as reclamações quanto à qualidade do show contratado;

Responsabilizar-se pela hospedagem, despesas e deslocamentos dos artistas integrantes da Banda \_\_\_\_\_ e de sua equipe de apoio, conforme a proposta apresentada.

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às instalações e respectivas dependências do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA

### VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do evento programado, onde será apresentado o show contratado;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

## CLÁUSULA NONA

### IX - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

São direitos do CONTRATANTE:

Recusar os serviços em qualquer fase de execução, quando não obedecidos as condições e os critérios técnicos ajustados;

Impor as penalidades previstas, inclusive a rescisão;



Rejeitar no todo ou em parte o evento contratado, se executados em desacordo com o contrato, conforme dispositivo previsto no Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

#### São direitos da CONTRATADA:

Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

Ser previamente comunicada dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

#### CLÁUSULA DECIMA:

##### X - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, recolhida no ato do pagamento.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a administração municipal por período de 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:
  - 1 - Deixar de assinar o contrato;
  - 2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
  - 3 - Não manter a proposta, injustificadamente;
  - 4 - Comportar-se de modo inidôneo;
  - 5 - Fazer declaração falsa;
  - 6 - Cometer fraude fiscal;
  - 7 - Falhar ou fraudar a execução deste contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

##### XI - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas neste contrato ensejará a sua imediata rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666/93.





**Parágrafo Primeiro:** A rescisão contratual nos termos do disposto no Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 poderá ser:

1. – determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;
2. – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
3. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados mediante atos específicos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

##### **XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, conforme previstos em lei, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a CONTRATADA fica isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação pela fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **XIII – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 21 (vinte e um) dias, contados da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

##### **XIV - DO FORO COMPETENTE**

As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça comum, no Foro da Cidade de Alvorada do Norte/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

É para firmeza e validade do que foi aqui pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos signatários.

**ANDREIA LINS DEPOLLO**  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas

1ª

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

